

**CÓPIA**

LEI Nº 1.455, DE 3 DE JULHO DE 1.964 :-

(Dispõe sobre adoção de escala numérica estabelecendo níveis de vencimentos, classificação hierárquica do funcionalismo municipal e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os níveis de vencimentos do funcionalismo do Quadro - Pessoal Fixo - passam a obedecer a Escala Numérica de Níveis de Vencimentos que são estabelecidos pela anexa TABELA -I-, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os funcionários do Quadro - Pessoal Fixo, de acordo com as funções que exercem, ficam hierarquicamente enquadrados na Escala Numérica de Níveis de Vencimentos de que trata o artigo anterior, passando a perceberem os vencimentos nela constantes, na conformidade do que é estabelecido pela anexa TABELA - III -, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os salários dos Extranumerários Mensalistas - Pessoal Variável, passam a obedecer a Escala de Referências de Salários que são estabelecidos pela anexa TABELA - II -, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Os servidores Extranumerários Mensalistas - Pessoal Variável - de acordo com as funções que exercem, ficam hierarquicamente enquadrados na Escala de Referências de Salários de que trata o artigo anterior, passando a perceberem os vencimentos nela constantes, na conformidade do que é estabelecido pela anexa TABELA - IV - que faz parte integrante desta lei.

Artigo 5º - Para os funcionários escriturários do Quadro, o enquadramento de que trata o artigo 2º da presente lei será efetuado na conformidade do disposto no item -B- da anexa TABELA -III-, por exercerem funções em cargos de carreira.

Artigo 6º - Para os funcionários lançadores do Quadro, o enquadramento de que trata o artigo 2º da presente lei será efetuado na conformidade do disposto no item -C- da Tabela - III -, por exercerem funções em cargo de carreira.

Artigo 7º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 1.321, de 28 de novembro de 1.962, que concede gratificação aos extranumerários mensalistas que exerçam funções especializadas.



CÓPIA

LEI Nº 1.455/ 64

-: CONCLUSÃO :-

Artigo 8º - Os servidores contratados serão reajustados nas mesmas bases das referências de salários e das classificações especificadas nas Tabelas - II e IV -, desde que exerçam funções congêneres.

Artigo 9º - As substituições em cargos no Magistério - Primário Municipal serão reajustadas nas mesmas bases dos níveis de vencimentos e classificações especificadas nas Tabelas I e III.

Artigo 10 - Os proventos dos inativos serão reajustados nas mesmas bases estabelecidas na presente lei.

Artigo 11 - Os títulos dos servidores abrangidos pela presente lei, serão devidamente apostilados pelo Poder Executivo.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 3 de julho de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 3 de julho de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGÊU BATALHA,

Diretor Administrativo.